



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Protocolo de Publicação N.º \_\_\_\_\_ 202 \_\_\_\_\_

Ato: \_\_\_\_\_

Período da Publicação \_\_\_\_\_ 25, 03, 08 \_\_\_\_\_

a \_\_\_\_\_

**MURAL PÚBLICO**

Flor do Sertão/SC \_\_\_\_\_ 25, 03, 08 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

### LEI Nº 0399/2008

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

**Parágrafo único** - Este convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** O objeto do convênio é a prestação pela CONVENIADA de auxílio ao Cartório Eleitoral possibilitando a realização de eleições.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- ceder funcionários de seu quadro de pessoal ao Juiz Eleitoral da Comarca a qual pertence;
- ceder viaturas com combustível para atendimento dos serviços eleitorais;
- adquirir alimentação para as pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços a Zona Eleitoral.

**Art. 4º** Para cobertura das despesas da presente lei, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica incluído o artigo 37A na lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 0388 de 08 de novembro de 2007 e o artigo 11A na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 0391 de 30 de novembro de 2007, que passarão a ter a redação abaixo descrita, permanecendo inalterados os demais artigos:

**Art. 37A** – O Executivo municipal está autorizado à contribuir para o custeio das despesas mencionadas no artigo 3º da presente Lei.

**Parágrafo único:** As despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 11A** – O Executivo municipal está autorizado à contribuir para o custeio das despesas mencionadas no artigo 3º da presente Lei.

**Parágrafo único:** As despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 5º** É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.



*Estado de Santa Catarina*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de março de 2008.

  
**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em data supra.

  
**SANDRA RITA DE BARBA**  
Secretária da Administração

Projetado de Lei  
Atd.  
Arquivo da Prefeitura  
Estado de Santa Catarina  
14/03/08



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

### CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA Catarina, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n°. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador..... residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, representado por seu Prefeito, Sr. EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e com endereço na Rua São José, nº 455, CPF nº 182.726.499-34, Carteira de Identidade n°. 561.653, doravante denominado de CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a prestação, pelo CONVENIADO, de auxílio aos cartórios Eleitorais do Interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) O CONVENIADO se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para ao atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) o CONVENIADO se compromete a prestar auxílio aos serviços administrativos do Cartório Eleitoral, mediante a cadência de funcionário, com a assiduidade a ser estabelecida entre as partes. Ao Cartório, caberá o fornecimento do material necessário ao desempenho das atividades;

c) Em casos de eleição, serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustíveis, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do CONVENIADO, a prestação de auxílio destinado ao transporte de eleitoras e alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

Alb. -  
Cartório o.  
M. do Sertão  
N.º



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelo município conveniado proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º O orçamento do CONVENIADO conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de validade deste Convênio é de 01 (um) ano conforme autorização da Lei Municipal anexa.

### CLÁUSULA QUARTA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

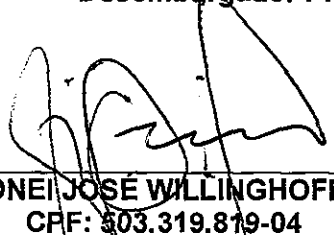
Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de março de 2008.

  
EUCLIDES ANTONIO DE BARBA  
Prefeito Municipal

Desembargador Presidente

#### TESTEMUNHAS

  
SANDRA RITA DE BARBA  
CPF: 019.742.329-99

  
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER  
CPF: 303.319.819-04